REGULAMENTO DE PERFIL DE INVESTIMENTO PLANO CD RUMOS





Capítulo I - Objetivo

- **1.1.** Este Regulamento estabelece normas Gerais aplicáveis ao Programa de Perfis de Investimento ("PPI") do Plano CD RUMOS da Sociedade Previdenciária Rumos ("RUMOS").
- **1.2.** O PPI é destinado aos participantes ativos, assistidos, pensionistas, autopatrocinados e àqueles em regime de benefício proporcional diferido, vinculados ao Plano CD RUMOS.
- **1.3.** O PPI confere ao Participante o direito de optar individualmente pela aplicação de seu Saldo da Conta Total de Participante em um dos Perfis de Investimento elencados no Capítulo III a seguir..
 - **1.3.2.** As reservas do Fundo Previdencial e do Plano de Gestão Administrativa serão investidas conforme determinado nas Políticas de Investimento do Plano CD RUMOS e do Plano de Gestão Administrativa da RUMOS.

CAPÍTULO II - DAS PATROCINADORAS

- **2.1.** Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir terão seu significado como descrito neste capítulo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. O masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o texto indique o contrário.
 - i. "Participante": todos aqueles elegíveis ao Programa de Perfil de Investimento do Plano CD RUMOS, enumerados no item 1.2. deste Regulamento.
 - **ii.** "Saldo da Conta Total de Participante": é o saldo acumulado com as contribuições efetuadas pelo Participante e pelas Patrocinadoras em nome do Participante, incluindo o retorno dos investimentos e outros recursos recebidos de portabilidade.
 - **iii.** "Política de Investimento": é o documento que estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos confiados ao Plano CD RUMOS, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre os ativos e passivos dos planos, devidamente aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo.



- **iii.** "Renda Fixa": são investimentos que pagam, em períodos definidos, uma certa remuneração, que pode ser determinada no momento da aplicação ou no momento do resgate.
- **iv.** "Renda Variável": são investimentos cuja remuneração ou retorno do capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação, podendo variar positivamente ou negativamente, de acordo com as expectativas do mercado.
- **v.** "Investimentos Estruturados": também denominados de investimentos alternativos, reúnem os fundos de investimento em participações, em ações negociadas no mercado de acesso, imobiliários e multimercado que possuem características próprias, dentre as quais a possibilidade de realizar operações fora dos segmentos de renda fixa e renda variável.
- vi. "Investimentos no Exterior": são aqueles compostos pelos ativos cujo risco predominante está associado ao desempenho de ativos emitidos no exterior.
 vii. "Segmento Composto": segmento composto por investimentos do segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados ou Investimentos no Exterior.
- viii. "Nome de Usuário": identificação pessoal e intransferível, pertencente ao Participante e que lhe confere acesso ao site da RUMOS. A utilização do Nome de Usuário acompanhado da respectiva Senha estabelece a validade e autenticidade da vontade externada no site RUMOS e do seu remetente, sendo possível comprovar a origem e autoria da opção pelo perfil de investimento.
- **ix.** "Senha": código de segurança para que o Participante possa navegar pelo site da RUMOS e efetuar manifestações de vontade que não envolvam transferências ou pagamentos em moeda corrente nacional;
- **x.** "Termo de Autorização para Opção por Perfil de Investimento": documento disponibilizado por meio do site da RUMOS, ao cujo teor anuirá o participante, para que possa exercer sua opção pelo perfil de investimento.



Capítulo III - Dos Perfis de Investimento

- **3.1.** Os Perfis de Investimentos serão compostos pelos segmentos de Renda Fixa e Composto.
 - **3.1.1.** O segmento Composto poderá ser constituído pelos seguintes segmentos de aplicação: renda variável, estruturado, imobiliário e exterior.
 - **3.1.2.** O segmento Renda Fixa será constituído por investimentos em renda fixa e poderá também incluir o segmento de operações com participantes
- **3.2.** A RUMOS oferece 5 (cinco) tipos de Perfis de Investimentos, os quais serão diferenciados de acordo com a faixa de aplicação no segmento de Renda Fixa e no segmento Composto:

Perfil	Composição	
	Renda Fixa (Renda fixa e operações com participantes)	Composto (Renda variável, estruturado, imobiliário e exterior)
Curto Prazo	100%	0%
P.0	100%	0%
P.15	85%	15%
P.30	70%	30%
P.50	50%	50%



- **3.3.** O Saldo da Conta Total de Participante será alocado no Perfil de Investimento escolhido pelo Participante, observado o disposto neste Regulamento.
- **3.4.** A rentabilidade incidente sobre o Saldo da Conta Total de Participante de cada Participante corresponderá à rentabilidade do segmento referido no item 3.2, aplicada de acordo com a proporção de participação daquele segmento no Perfil de Investimento escolhido pelo Participante e calculada a partir da efetivação da migração de Perfil de Investimento do Participante.
 - **3.4.1.** A RUMOS divulgará os indicadores de rentabilidade gerais do Plano CD RUMOS, aplicáveis à totalidade dos recursos do Plano, não sendo possível sua aplicação automática aos saldos de conta individuais, em razão da existência das diferenças entre os Perfis de Investimento e as datas de migração de cada um dos Participantes.

Capítulo IV - Da Opção

- **4.1.** A manifestação de opção por um dos Perfis de Investimento ocorrerá por meio de acesso ao ambiente de autoatendimento do site da RUMOS, com a utilização de Nome de Usuário e Senha.
 - **4.1.1.** Para proceder à opção por um dos Perfis de Investimento via internet o Participante deverá anuir com o disposto no Termo de Autorização para Opção por Perfil de Investimento e por este Regulamento, os quais estarão disponíveis no site da RUMOS.
 - **4.1.2.** O Participante deverá optar por apenas uma das opções de Perfil de Investimento, concordando com os riscos atribuídos relativos à sua escolha.
- **4.3.** A opção do Participante por um dos Perfis de Investimento é facultativa e voluntária e poderá ocorrer até duas vezes ao ano, nos períodos determinados pelo Regulamento do Plano CD RUMOS, a partir do início formal deste programa.



- **4.3.1.** Enquanto não houver manifestação do Participante, os recursos serão aplicados de acordo com o Perfil 15.
- **4.3.2.** Havendo a opção por um dos Perfis de Investimento, os recursos permanecerão aplicados de acordo com este perfil até que ocorra nova opção.
- **4.4.** A partir do término do mês em que realizada a opção pelo Perfil de Investimento, a migração do Saldo Total de Conta Participante para o Perfil de Investimento escolhido ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, ou primeiro dia útil após término desse prazo.
- **4.5.** Os Participantes poderão acompanhar a evolução de seu saldo de conta via internet, na área de autoatendimento do site da RUMOS, mediante utilização de senha pessoal.

Capítulo V - Da Gestão dos Perfis

- **5.1.** A RUMOS irá monitorar, diariamente, a alocação no Segmento Composto prevista em cada Perfil de Investimento e verificará a conformidade com as faixas referidas no item 3.2
 - **5.1.1.** Considerando que a migração de Participantes entre os diversos Perfis de Investimento poderá exigir a venda ou compra de ativos de renda variável e/ou renda fixa para ajustar o total de investimentos do Plano CD RUMOS aos percentuais escolhidos pela totalidade dos Participantes, a RUMOS realizará balanceamentos trimestrais no Segmento Composto para promover os ajustes necessários de forma a que todos os Perfis de Investimento estejam com seus percentuais de aplicação ajustados às faixas previstas.
 - **5.1.2.** Diariamente a RUMOS realizará o balanceamento de eventuais desenquadramentos, no que se refere à variação sobre a alocação alvo, mantendo-a inferior a 20%.
 - **5.1.3.** Trimestralmente a RUMOS realizará o balanceamento de eventuais desenquadramentos, no que se refere à variação sobre a alocação alvo, mantendo-a sempre inferior a 10%.



5.1.4. Quando adotado o parâmetro do perfil de investimento frente à alocação no Segmento Composto, as zonas de enquadramento, conforme a opção pelo perfil de investimento e o balanceamento diário e trimestral realizados pela RUMOS são as que seguem:

Perfil	Composição	
	Balanceamento Diário (20%)	Balanceamento Trimestral (10%)
Curto Prazo	0%	0%
P.0	0%	0%
P.15	12% - 18%	13,5% - 16,5%
P.30	24% - 36%	27% - 33%
P.50	40% - 60%	45% - 55%

Capítulo VI - Da Responsabilidade dos Participantes

6.1. A responsabilidade pela escolha por qualquer dos Perfis de Investimento é exclusiva do Participante, uma vez que a opção por Perfis de Investimento é uma decisão voluntária e livre por parte de cada Participante que, ao tomar conhecimento deste Regulamento e assinar o "Termo de Opção de Perfil de Investimento", demonstra ter total conhecimento das características deste programa, de suas regras e de possíveis consequências sobre seus recursos em termos de rentabilidade e riscos.



Capítulo VII - Das Disposições Gerais

- **7.1.** Todos os recursos administrados pela RUMOS serão aplicados de acordo com a legislação vigente e poderão ser alocados nos diferentes segmentos autorizados por estas normas e de acordo com a Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da RUMOS.
- **7.2.** A RUMOS armazenará, em arquivo eletrônico, os dados relativos às contribuições mensais, à rentabilidade acumulada dos saldos de conta e às migrações de Perfis de Investimento de cada um dos Participantes do Plano CD RUMOS.
- **7.3.** Os Perfis de Investimento previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da RUMOS, desde que obtida a aprovação das autoridades competentes.
- **7.4.** O Conselho Deliberativo, pautado em critérios consistentes, uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes, poderá em conjunto com as patrocinadoras, adotar deliberações para solução de situações extraordinárias relacionadas a questões específicas não disciplinadas neste Regulamento.